



LEI MUNICIPAL Nº 1125 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV. As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. As disposições finais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades da Administração Municipal;
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Praça Roger Malhardes, 75, Centro
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
CEP 26650-000 Tel/Fax: (24) 2463-1108/1343/1344

Inf. Oficial Nº Domex 951

Publicado em 09 / 07 / 2013



III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2014, estão especificadas no Anexo I que integra esta lei, tendo como prioridades:

I – COLOCAR AS POLÍTICAS PLANEJADAS, tais como:

- a) Desenvolvimento do interior do município, com a implantação de infra-estruturas; etc.
- b) Incentivar e desenvolver em todo município, políticas voltadas para o Turismo, Esporte, Lazer, Cultura, etc.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Engenheiro Paulo de Frontin será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, observando a legislação federal aplicável à matéria e, em especial, velando pelo equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II. Os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 6º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:



- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VI. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que tratam o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);

[Handwritten signature and stamp]
Assinatura do Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin



- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6).

§ 3º. A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, eventuais despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando



para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 10º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 11º - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 12º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 13º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. O demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem os recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES



Art. 14º - O projeto de lei orçamentária do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- III. O princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único – Os programas e projetos constantes do projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2014 devem observar a transversalidade das políticas públicas de gênero, juventude, idoso e portadores de necessidades especiais.

Art. 15º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário Municipal.

Art. 16º - O Orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 17º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.

Art. 18º - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 19º - Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá destinar recursos na lei orçamentária anual para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.



Art. 20º - Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 21º - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II. Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício.
- III. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 22º - Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 23º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24º - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.



Art. 26º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo Único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 28º - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 29º - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2012, projetada para o exercício de 2013, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.



Art. 31º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, tais como plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações que se mostrarem necessárias em razão do interesse público.

Art. 32º - O Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 33º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I. Observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000;



- II. Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive com o oferecimento de incentivos fiscais, tendo em vista a implantação do Programa Cidade Digital;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;



X. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

XI. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 35º - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 37º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 38º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 39º - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.



Art. 41º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 42º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V. Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2014.

Art. 43º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;



- II. Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos;
- III. Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 44º - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 45º - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de junho de 2013.


Marco Aurélio Sá P. Salgado
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais					
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes		237.952,00	O USO DA RESERVA DE		237.952,00
SUBTOTAL		237.952,00	SUBTOTAL		237.952,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação		200.000,00	Notificar os contribuintes inadimplentes		200.000,00
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		200.000,00	SUBTOTAL		200.000,00
TOTAL		437.952,00	TOTAL		437.952,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Assinado digitalmente por P. Sérgio
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - F

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (c)	Constante	
Receita Total	38.599.900,00	38.599.900,00	0,17%	40.915.894,00	40.915.894,00	0,17	43.370.847,64	43.370.847,64	0,18%
Receitas Primárias (I)	38.302.040,00	38.302.040,00	0,17%	40.600.162,40	40.600.162,40	0,16	43.036.172,14	43.036.172,14	0,17%
Despesa Total	38.599.900,00	38.599.900,00	0,17%	40.915.894,00	40.915.894,00	0,17	43.370.847,64	43.370.847,64	0,18%
Despesas Primárias (II)	38.000.000,00	38.000.000,00	0,17%	35.849.056,60	35.849.056,60	1,17	38.000.000,00	38.000.000,00	0,15%
Resultado Primário (III) = (I – II)	302.040,00	302.040,00	0,00%	4.751.105,80	4.751.105,80	2,17	5.036.172,15	5.036.172,15	0,02%
Resultado Nominal	-110.000,00	-110.000,00	0,00%	50.000,00	50.000,00	3,17	-400.000,00	-400.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	700.000,00	0,00%	800.000,00	800.000,00	4,17	500.000,00	500.000,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	250.000,00	250.000,00	0,00%	300.000,00	300.000,00	5,17	-100.000,00	-100.000,00	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00%


Engenheiro Paulo de Frontin - RJ
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR **2014**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.879.116,00	0,01%	39.233.373,58	0,16%	6.354.257,58	19,33%
Receitas Primárias (I)	32.615.007,24	0,01%	39.051.424,32	0,16%	6.436.417,08	19,73%
Despesa Total	32.879.116,00	0,01%	38.809.831,36	0,16%	5.930.715,36	18,04%
Despesas Primárias (II)	25.633.116,00	0,01%	38.293.831,36	0,16%	12.660.715,36	49,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.981.891,24	0,01%	757.592,96	0,00	-6.224.298,28	-89,15%
Resultado Nominal	332.494,56	0,00%	148.757,92	0,00%	-183.736,64	-55,26%
Dívida Pública Consolidada	660.000,00	0,00%	2.943.901,69	0,01%	2.283.901,69	346,05%
Dívida Consolidada Líquida	360.000,00	0,00%	423.235,63	0,00%	63.235,63	17,57%


Eng. Paulo de Frontin - PM
Prefeito Municipal
Assessoria Técnica - PM

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2014

VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	26.132.160,00	32.879.116,00	20,52%	36.415.200,00	10,75%	38.599.900,00	6,00%	40.915.894,00	6,00%	43.370.847,64	6,00%
Receitas Primárias (I)	25.998.240,00	32.615.007,24	20,29%	36.415.200,00	11,65%	38.302.040,00	5,18%	40.600.162,40	6,00%	43.036.172,14	6,00%
Despesa Total	26.132.160,00	32.879.116,00	20,52%	36.415.200,00	10,75%	38.599.900,00	6,00%	40.915.894,00	6,00%	43.370.847,64	6,00%
Despesas Primárias (II)	25.902.160,00	32.399.116,00	20,05%	35.935.200,00	10,91%	38.000.000,00	5,75%	35.849.056,60	-5,66%	38.000.000,00	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.080,00	215.891,24	55,50%	480.000,00	122,33%	302.040,00	-37,08%	4.751.105,80	1473,01%	5.036.172,15	6,00%
Resultado Nominal	-105.789,55	332.494,56	131,82%	-110.000,00	-133,08%	-110.000,00	0,00%	50.000,00	-145,45%	-400.000,00	-900,00%
Dívida Pública Consolidada	27.505,44	660.000,00	95,83%	700.000,00	6,06%	700.000,00	0,00%	800.000,00	14,29%	500.000,00	-37,50%
Dívida Consolidada Líquida	27.505,44	360.000,00	92,36%	250.000,00	-30,56%	250.000,00	0,00%	300.000,00	20,00%	-100.000,00	-133,33%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	26.132.160,00	32.879.116,00	20,52%	36.415.200,00	10,75%	38.599.900,00	6,00%	40.915.894,00	6,00%	43.370.847,64	6,00%
Receitas Primárias (I)	25.998.240,00	32.615.007,24	20,29%	36.415.200,00	11,65%	38.302.040,00	5,18%	40.600.162,40	6,00%	43.036.172,14	6,00%
Despesa Total	26.132.160,00	32.879.116,00	20,52%	36.415.200,00	10,75%	38.599.900,00	6,00%	40.915.894,00	6,00%	43.370.847,64	6,00%
Despesas Primárias (II)	25.902.160,00	32.399.116,00	20,05%	35.935.200,00	10,91%	38.000.000,00	5,75%	35.849.056,60	-5,66%	38.000.000,00	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.080,00	215.891,24	55,50%	480.000,00	122,33%	302.040,00	-37,08%	4.751.105,80	1473,01%	5.036.172,15	6,00%
Resultado Nominal	-105.789,55	332.494,56	131,82%	-110.000,00	-133,08%	-110.000,00	0,00%	50.000,00	-145,45%	-400.000,00	-900,00%
Dívida Pública Consolidada	27.505,44	660.000,00	95,83%	700.000,00	6,06%	700.000,00	0,00%	800.000,00	14,29%	500.000,00	-37,50%
Dívida Consolidada Líquida	27.505,44	360.000,00	92,36%	250.000,00	-30,56%	250.000,00	0,00%	300.000,00	20,00%	-100.000,00	-133,33%

Assinado
Encontro da P.
Prefeito Municipal
Paulo de Frontin - RJ

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	15.000.000,00	100,00%	13.693.215,82	100,00%	8.380.567,78
TOTAL	15.000.000,00	100,00%	13.693.215,82	100,00%	8.380.567,78

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011
Patrimônio	0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00


Enzo Farias da Silva
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - PI

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENSEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2010 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota : Sem dados para emitir

P. Salgado
Assessor Municipal
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - PA

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
RECEITAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00				
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00			0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00			0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00			0,00
Patronal	0,00				
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00			0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00			0,00
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00			0,00
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00			0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00			0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00			0,00
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00			0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>		
J. DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00			0,00
ano Financeiro	0,00	0,00			0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário	0,00	0,00			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
BENS E DIREITOS DO RPPS					

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>
Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO>


Marcos Aurélio S. P. Salgado
Prefeito Municipal
São Paulo do Frontin - E

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA **2014**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefício que correspondem a tratamento diferenciado	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	44345,6	0	0	RECEITA NÃO AFETARÁ O CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO ANUAL, DESDE
TOTAL						-


Prefeito Municipal
 Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	
Aumento Permanente da Receita	600.000,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	600.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	400.000,00	


Mário Trindade
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ